



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 115/06

À
Presidente da Copel:

Informo que após contato telefônico com o Sr. Marcelo, diz ele que não vai assinar o contrato de nº 115/06 e, informou ainda que já entrou em contato com a Sra. Ana.

Bot., 19/05/2006

Titinaf;
D.S.E.

A
Prefeitura Municipal de Seguran-
ça

Para ciência do despacho

prima, e justificar se o presente
processo deverá prosseguir ou não
bem como, se deveremos aplicar
alguma penalidade pela não assina-
tura.

Graba
Noeli Maria Vicentini
Presidente - COPEL
24/05/06

A COREI

DSE Contrato nº 115/06

Informamos que o presente processo não deverá ter prosseguimento, devido a mudança de endereço (cidade) por motivo de força maior. Devido ao ocorrido sugiro a não penalização do mesmo.

Seu mais,

DH, 01/05/06
6

Ricardo Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Segurança

A

DSE

11/5/06

Para as devidas anotações e
jantes dos autos, face a nas assina-
tura do contrato.

Guia

14/06/06

Noeli Maria Piccini

Presidente - COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 115/06

Processo Administrativo N.º 7.035/2006 -Dispensa

Contrato nº 115/06

Processo Administrativo N.º 7.035/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MARCELO RODRIGUES LIMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA COMPARTILHAÇÃO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.641	149	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARCELO RODRIGUES LIMA, residente e domiciliado nesta cidade na, Rua Pedro Delmanto, 246 – casa 04 – Jardim Paraíso, inscrito no CPF sob nº. 220.014.458-06, portador do RG nº. 33.368.852-1, inscrito no PIS sob nº. 1279428917, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 7.035/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de auxiliar de monitoramento do Projeto Compartilhação ensinando a arte da cultura hip-hop, junto à Comunidade da Vila São Luiz, a serem realizadas conforme cronograma constante do presente processo e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 – O CONTRATADO disporá de 10 (dez) horas semanais para estar trabalhando com a Comunidade participando de reuniões, visitas e conversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 115/06
Processo Administrativo N.º 7.035/2006 -Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em nove parcelas mensais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 - O valor deverá ser depositado na Ag. Bradesco 0127-9 – conta 0213518-3.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais, pessoal e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;
- 6.4 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 115/06
Processo Administrativo N.º 7.035/2006 -Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2006.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marcelo Rodrigues Lima
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª